



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

CONTAS DO GOVERNO - EXERCÍCIO 2004

QUAL O RESULTADO?

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: CONSELHEIRA DORIS COUTINHO**



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

SUMÁRIO

1. COMO SE DEFINE A ESTRUTURA DE GOVERNO E QUAL É A SUA COMPOSIÇÃO?	5
2. QUAL É O SIGNIFICADO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL?	6
2.1 QUAIS SÃO OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMO PODEM SER DEFINIDOS?	8
3. O QUE SÃO CONTAS CONSOLIDADAS?	9
3.1 POR QUE SE FAZ NECESSÁRIA A PRESTAÇÃO DE CONTAS?	9
3.2 QUAL É A DEFINIÇÃO DE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO?	10
3.3 O QUE SIGNIFICA BALANÇO FINANCEIRO?	14
3.4 QUAL O SIGNIFICADO DE BALANÇO PATRIMONIAL?	15
3.5 QUAIS FORAM OS INVESTIMENTOS DO ESTADO EM 2004?	15
4. QUAL É O OBJETIVO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL?	16
4.1 EXISTEM LIMITES PARA AS DESPESAS COM PESSOAL?	16
4.2 QUAIS SÃO OS LIMITES ESBELECIDOS PARA O ENDIVIDAMENTO E QUAL FOI O DESEMPENHO DO ESTADO?	17
4.3 O QUE SÃO RESTOS A PAGAR?	17
5. QUAIS OS LIMITES PARA AS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, FUNDEF E GASTOS COM MAGISTÉRIO? QUAIS SÃO OS ÍNDICES em 2004?	18
6. EXISTE LIMITE PARA GASTOS COM SAÚDE?	20
7. QUAL É O OBJETIVO DAS AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS? QUAIS FORAM FISCALIZADAS E JULGADAS EM 2004?	21
8. CONCLUSÕES	22
9. VOTO DA RELATORA	24
10. O QUE SIGNIFICA PARECER PRÉVIO?	28



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

TABELAS

TABELA 1 – COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA GOVERNAMENTAL DO ESTADO DO TOCANTINS	5
TABELA 1 – COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA GOVERNAMENTAL DO ESTADO DO TOCANTINS	6
TABELA 2 - ORÇAMENTO INICIAL DO ESTADO E ALTERAÇÕES - EXERCÍCIO 2004	7
TABELA 3 - DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO INICIAL ENTRE OS PODERES/INSTITUIÇÃO	7
TABELA 4 - DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO INICIAL POR ÓRGÃO/ENTIDADE	8
TABELA 5 - COMPOSIÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS	9
TABELA 6 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	10
TABELA 7 – COMPARATIVO DAS DESPESAS EXECUTADAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	13
TABELA 8 - BALANÇO FINANCEIRO	15
TABELA 9 – BALANÇO PATRIMONIAL	15
TABELA 10 – GASTOS COM PESSOAL POR PODER	17
TABELA 12 - DAS DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR.....	18
TABELA 13 - RECEITAS E DESPESAS DA EDUCAÇÃO	19
TABELA 14 – RECEITAS E DESPESAS DA SAÚDE.....	20
TABELA 14 – RECEITAS E DESPESAS DA SAÚDE (continuação)	21

GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO INICIAL ENTRE OS PODERES	7
GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO INICIAL POR ÓRGÃO/ENDIDADE.....	8
GRÁFICO 3 – RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS.....	11
GRÁFICO 4 – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA	11
GRÁFICO 5 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	12
GRÁFICO 6 – DESPESAS POR ÓRGÃO/ENTIDADE	12
GRÁFICO 7 – DESPESAS POR PODER.....	13
GRÁFICO 8 – DESEMPENHO DOS INVESTIMENTOS	16



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

INTRODUÇÃO

A presente versão simplificada do Relatório e do Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado do Tocantins - exercício financeiro de 2004 – visa atender o princípio da transparência, conforme preconiza o artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como demonstrar ao cidadão o resultado deste trabalho, apresentando as principais informações de forma mais clara e objetiva que a análise na forma integral

Com a composição desta versão simplificada, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins evidencia o cumprimento de sua missão constitucional, qual seja, exercer o controle externo da gestão financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e operacional dos órgãos do Estado, além do acompanhamento da execução de alguns programas governamentais, dando, assim, maior publicidade à sociedade dos trabalhos realizados por esta Corte de Contas, numa linguagem acessível à compreensão de quem quer que leia esta versão.

Conselheira **DORIS COUTINHO**, Relatora.



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

1. COMO SE DEFINE A ESTRUTURA DE GOVERNO E QUAL É A SUA COMPOSIÇÃO?

Estrutura de Governo é o conjunto de Órgãos Estaduais que são necessários para que o Governo possa cumprir o seu papel. Podem ser divididos em dois grandes grupos: a Administração Direta e a Administração Indireta. Na Administração Direta estão as Secretarias de Estado, os Poderes, e órgãos constitucionais; na Administração Indireta estão as Autarquias, as Fundações e as Empresas Públicas. Cada um desses órgãos tem como objetivo atender à população, mediante ações próprias. Segue a composição da estrutura do Estado, no exercício de 2004.

TABELA 1 – COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA GOVERNAMENTAL DO ESTADO DO TOCANTINS

GOVERNADORIA	
Gabinete do Governador	Representação do Estado
Casa Civil	Procuradoria Geral do Estado
Polícia Militar do Estado do Tocantins	Casa Militar
Controladoria Geral do Estado	

SECRETARIA	
Administração Geral do Estado – SEFAZ	Secretaria da Infra Estrutura
Programação Especial do Estado - SEPLAN	Secretaria da Juventude
Secretaria da Administração	Secretaria da Segurança Pública
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Secretaria do Esporte
Secretaria da Cidadania e Justiça	Secretaria do Governo
Secretaria da Comunicação	Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN
Secretaria da Educação e Cultura	Secretaria do Trabalho e Ação Social
Secretaria da Fazenda	Secretaria dos Recursos Hídricos
Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo	

PODERES/INSTITUIÇÃO	
Poder Legislativo	Poder Judiciário
-Assembléia Legislativa	Ministério Público
-Tribunal de Contas	

AUTARQUIAS	
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM
Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins – AD/TO	Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS
Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins	Instituto Natureza do Tocantins -NATURATINS
Agência Estadual de Saneamento - AGESAN	Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO
Departamento de Estradas de Rodagem - DERTINS	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	Universidade Estadual de Palmas - UNIPALMAS
Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS	Escola Técnica de Saúde do Estado do Tocantins
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGPREV	Agência Estadual de Saneamento



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

**TABELA 1 – COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA GOVERNAMENTAL DO ESTADO DO TOCANTINS
(Continuação)**

FUNDOS	
Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE	Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperf. do Ministério Público –FUNCESAF
Fundo de Apoio à Moradia Popular	Fundo Especial do Tribunal de Justiça
Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins – FUNSAÚDE	Fundo Estadual Antidrogas
Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo – FUNCASE	Fundo Estadual da Criança e Adolescente - FECA
Fundo de Defesa Agropecuária – FUNPEC	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCET
Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental	Fundo Estadual de Defensoria Pública
Fundo de Fardamento da Polícia Militar – FUNFARDA	Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos
Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM	Fundo Estadual de Modernização Jurídica
Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário	Fundo Estadual de Saúde – FES
Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	Fundo Estadual dos Direitos da Mulher
Fundo Especial de Despesa da Assembléia Legislativa do Tocantins	Fundo Prosperar
Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS	Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário

FUNDAÇÕES	
Fundação Cultural do Estado do Tocantins	Fundação de Medicina Tropical

EMPRESAS	
CONTROLADAS	NÃO CONTROLADAS
Cia. de Saneamento do Tocantins - SANEATINS	Brasil Telecom S/A – BRASIL TELECOM
Cia. de Desenv. do Estado do Tocantins - CODETINS	Tobasa Tocantins Babaçu S/A -TOBASA
Cia. de Armazéns Gerais e Silos do Tocantins – CASETINS	Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins -CELTINS
Cia. de Mineração do Tocantins - MINERATINS	Orla Participações e Investimentos S/A
Cia. de Comunicação do Estado do Tocantins - COMUNICATINS	Telegoiás Celular
Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A	

2. QUAL É O SIGNIFICADO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL?

É o processo mediante o qual o Governo define com base em previsões de receitas, qual o montante de dinheiro público será utilizado, onde e como serão aplicados, visando o bem estar e os interesses da sociedade. Assim, as ações de governo devem ser transparentes,



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

permitindo o acompanhamento dos gastos e a avaliação de resultados pelo órgão de controle interno e externo.

O valor inicialmente planejado e distribuído pelo Governo do Estado do Tocantins somou R\$ 2,661 bilhões. Após as respectivas alterações orçamentárias, ocorridas durante o exercício de 2004, este valor resultou em R\$ 2,870 bilhões. Segue a demonstração em tabelas e gráficos:

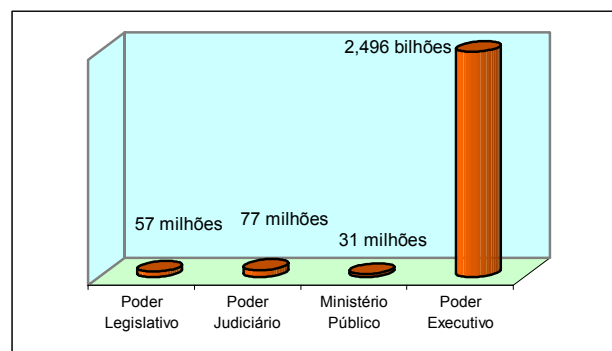
TABELA 2 - ORÇAMENTO INICIAL DO ESTADO E ALTERAÇÕES - EXERCÍCIO 2004

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
(+) Orçamento Inicial	2.661.043.761,00
(+) Créditos Suplementares	1.014.730.612,00
(+) Créditos Especiais/Extraordinários	30.850.000,00
(-) Reduções	836.943.466,00
(=) Créditos Orçamentários	2.869.680.907,00

TABELA 3 - DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO INICIAL ENTRE OS PODERES/INSTITUIÇÃO

PODERES	TOTAL
Poder Legislativo	57.079.636,00
Poder Judiciário	76.492.954,00
Ministério Público	30.966.680,00
Poder Executivo	2.496.504.491,00
Total	2.661.043.761,00

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO INICIAL ENTRE OS PODERES



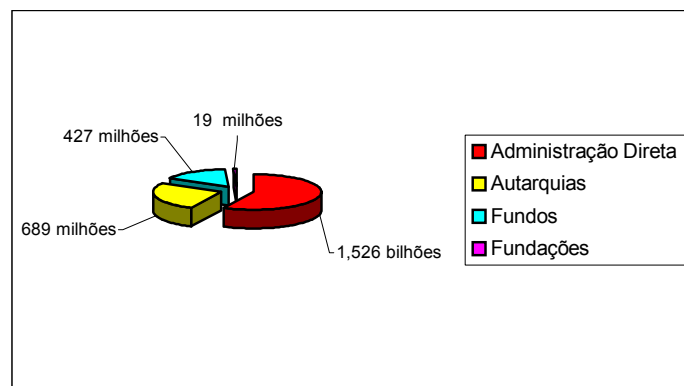


Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

TABELA 4 - DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO INICIAL POR ÓRGÃO/ENTIDADE

ÓRGÃO/ENTIDADE	TOTAL
Administração Direta (Secretarias e Poderes)	1.525.578.872,00
Autarquias	688.791.573,00
Fundos	427.155.334,00
Fundações	19.517.982,00
Total	2.661.043.761,00

GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO INICIAL POR ÓRGÃO/ENTIDADE



2.1 QUAIS SÃO OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMO PODEM SER DEFINIDOS?

São três os Instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O Plano Plurianual, conhecido como PPA, é o instrumento que o Governo utiliza para planejar as ações de acordo com as necessidades da população, para um período de quatro anos, sendo três anos do seu mandato e o último ano para o mandato seguinte, com o objetivo de dar continuidade às ações.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada a cada ano e é ela que seleciona, dentre os programas que estão no PPA, aqueles que a população mais precisa em consonância com os recursos disponíveis para tal. Por exemplo: A Lei de Diretrizes



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

Orçamentárias poderá determinar a construção de uma unidade escolar, somente após a reserva de recursos para a conclusão daquela que já foi iniciada.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é elaborada após a publicação da LDO. Ela contém todas as despesas para serem executadas no exercício, isto é, a LOA visa a realização das ações planejadas no PPA, transformando-as em realidade. A LOA precisa ser também aprovada pela Assembléia Legislativa.

3. O QUE SÃO CONTAS CONSOLIDADAS?

Entende-se por contas consolidadas o resultado da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Direta (Secretarias e Poderes) e Indireta (Autarquias, Fundos e Fundações) sintetizado em relatórios diversos, conforme dispõe a IN/TCE nº 007/2004. Tais Relatórios servirão de base para a análise da Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Tocantins. Segue a composição:

TABELA 5 - COMPOSIÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS

CONTAS CONSOLIDADAS	
-SECRETARIAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
-PODER LEGISLATIVO (TCE e ASSEMBLÉIA)	
-PODER JUDICIÁRIO	
-MINISTÉRIO PÚBLICO	
-AUTARQUIAS	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
-FUNDOS	
-FUNDAÇÕES	

3.1 POR QUE SE FAZ NECESSÁRIA A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos. A prestação de contas deve ser elaborada da forma mais clara e transparente possível, evidenciando os resultados da gestão pública. Assim, podemos entender que o governo executa as despesas com os recursos oriundos da cobrança de impostos, taxas e outros, por isso deve prestar contas à sociedade de como foi gasto esse dinheiro.



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

3.2 QUAL É A DEFINIÇÃO DE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO?

Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, atendendo à administração como instrumento de auxílio no controle da legalidade e eficiência das operações realizadas e no emprego dos recursos públicos. Segue a demonstração dos valores:

TABELA 6 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixada	Execução	Diferença
Correntes	2.139.840.152,00	1.946.639.706,03	-193.200.445,97	Credito Orçam.	2.839.030.907,00	2.168.109.071,49	-670.921.835,51
Capital	670.776.328,00	350.722.498,37	-320.053.829,63	Crédito Especial	30.650.000,00	5.672.210,70	-24.977.789,30
Superávit Financeiro	59.064.427,00		-59.064.427,00				
Soma	2.869.680.907,00	2.297.362.204,40	-572.318.702,60	Soma Superávit	2.869.680.907,00	2.173.781.282,19	-695.899.624,81
Déficit						123.580.922,21	123.580.922,21
Total	2.869.680.907,00	2.297.362.204,40	-572.318.702,60	Total	2.869.680.907,00	2.297.362.204,40	-572.318.702,60

Fonte: fls. 104 do Balanço Geral

Confrontando-se a despesa executada de R\$ 2,173 bilhões, com a receita arrecadada de R\$2,297 bilhões, observa-se que, em 2004, o Estado obteve uma receita maior do que o total das despesas na ordem de R\$ 123,580 milhões. O orçamento atualizado somou R\$ 2,869 bilhões.

A seguir as receitas poderão ser visualizadas por categoria econômica e as despesas, sob as seguintes maneiras:

- Categoria Econômica** - permite a verificação das despesas correntes (também conhecidas como despesas de custeio) e de capital, quando se referem aos investimentos executados pelo Governo;
- Função de Governo** - possibilita a análise dos gastos nas diversas áreas de despesas;
- Por Poder** (Executivo, Legislativo, Judiciário) e Ministério Público;
- Por Órgão/Entidade** - *Administração Direta* → secretarias e poderes e *Administração Indireta* → autarquias, fundos e fundações. Confirmam:



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

GRÁFICO 3 – RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

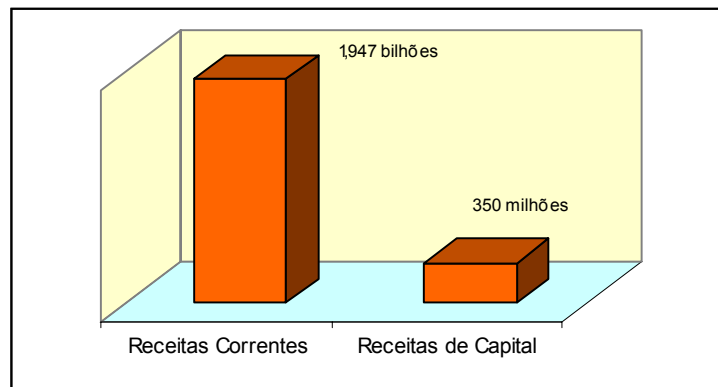
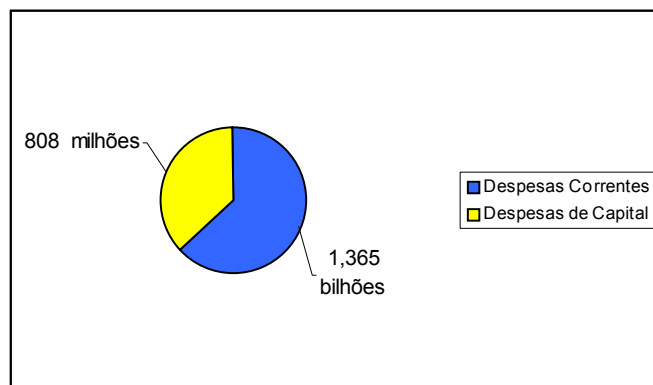


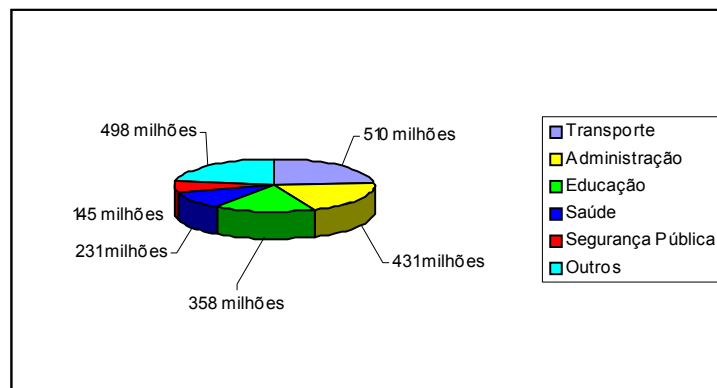
GRÁFICO 4 – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA





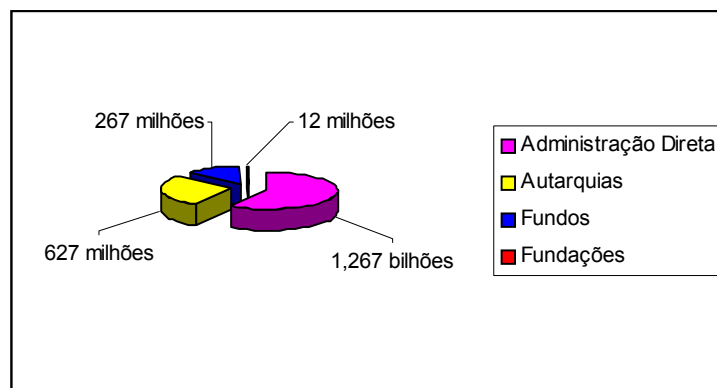
Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

GRÁFICO 5 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO



Obs.: - Os gastos executados como “**Outros**” estão evidenciados de forma individualizada na tabela 6.
- Função **Transporte** abrange os investimentos de obras em Infra-estrutura.

GRÁFICO 6 – DESPESAS POR ÓRGÃO/ENTIDADE





Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

GRÁFICO 7 – DESPESAS POR PODER

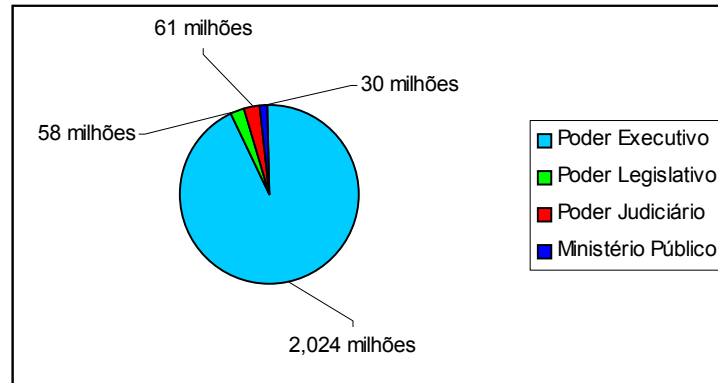


TABELA 7 – COMPARATIVO DAS DESPESAS EXECUTADAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÕES	2003	2004	DIFERENÇA	% DE PARTICIPAÇÃO EM 2004	% DIFERENÇA
01-Legislativa	46.880.360,31	54.278.997,81	7.398.637,50	2,50	15,78
02-Judiciária	45.951.825,30	63.034.326,69	17.082.501,39	2,90	37,17
03-Essencial a Justiça	28.554.694,31	30.342.144,81	1.787.450,50	1,40	6,26
04-Administração	219.152.903,65	431.215.686,61	212.062.782,96	19,84	96,76
05-Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06-Segurança Pública	128.712.711,90	145.033.114,11	16.320.402,21	6,67	12,68
07-Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08-Assistência Social	31.029.626,13	24.763.006,87	-6.266.619,26	1,14	-20,20
09-Previdência Social	35.065.923,17	23.522.307,04	-11.543.616,13	1,08	-32,92
10-Saúde	174.333.080,01	231.670.004,46	57.336.924,45	10,66	32,89
11-Trabalho	2.714.819,17	3.292.122,06	577.302,89	0,15	21,26
12-Educação	352.423.371,50	357.840.913,15	5.417.541,65	16,46	1,54
13-Cultura	1.288.225,98	4.586.984,75	3.298.758,77	0,21	256,07
14-Direitos da Cidadania	224.005,12	364.933,82	140.928,70	0,02	62,91
15-Urbanismo	10.592.135,24	7.724.900,09	-2.867.235,15	0,36	-27,07
16-Habitação	1.589.628,13	10.516.781,82	8.927.153,69	0,48	561,59
17-Saneamento	8.500.055,69	13.561.399,14	5.061.343,45	0,62	59,54



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

**TABELA 7 – COMPARATIVO DAS DESPESAS EXECUTADAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO
(continuação)**

FUNÇÕES	2003	2004	DIFERENÇA	% DE PARTICI PAÇÃO EM 2004	% DIFERENÇA
18-Gestão Ambiental	8.083.947,30	5.135.977,15	-2.947.970,15	0,24	-36,47
19-Ciência e Tecnologia	15.998,40	794.415,63	778.417,23	0,04	4865,59
20-Agricultura	54.023.278,20	64.529.691,54	10.506.413,34	2,97	19,45
21-Organização Agrária	125.654,87	684.685,50	559.030,63	0,03	444,89
22-Indústria	395.446,04	943.081,89	547.635,85	0,04	138,49
23-Comércio e Serviços	2.419.308,92	816.661,16	-1.602.647,76	0,04	-66,24
24-Comunicações	20.516.485,87	28.067.009,09	7.550.523,22	1,29	36,80
25-Energia	55.756.622,98	11.638.442,91	-44.118.180,07	0,54	-79,13
26-Transporte	482.998.739,45	509.982.147,64	26.983.408,19	23,46	5,59
27-Desporto e Lazer	6.368.047,64	5.421.983,28	-946.064,36	0,25	-14,86
28-Encargos Especiais	252.193.260,69	144.019.563,17	-108.173.697,52	6,63	-42,89
Total	1.969.910.155,97	2.173.781.282,19	203.871.126,22	100,00	10,35

3.3 O QUE SIGNIFICA BALANÇO FINANCEIRO?

O Balanço Financeiro, referido no art. 103 da Lei nº 4.320/64¹ (na forma do Anexo 13), evidencia a situação de disponibilidade financeira, depois de conhecido o total da receita arrecadada e seu emprego/utilização na realização das despesas (orçamentárias e extra-orçamentárias).

A movimentação financeira conjuga as disponibilidades iniciais com os ingressos e desembolsos, de modo a evidenciar os valores numerários existentes quando do término do exercício.

O valor da disponibilidade do Estado, ao final do exercício financeiro de 2004, totalizou R\$656,827 milhões. Deste valor, R\$358,422 milhões referem-se às Disponibilidades de

¹ Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

Caixa do IGEPREV - Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins (art. 43, § 1º, da LRF).

TABELA 8 - BALANÇO FINANCEIRO

Receitas	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Orçamentárias	2.297.362.204,40	Orçamentárias	2.173.781.282,19
Extra-Orçamentárias	539.184.433,75	Extra-Orçamentárias	523.651.142,70
Saldo do Período Anterior	517.713.461,87	Saldo p/ Período Seguinte	656.827.675,13
Total	3.354.260.100,02	Total	3.354.260.100,02

Fonte: Fls. 149 Balanço Geral

3.4 QUAL O SIGNIFICADO DE BALANÇO PATRIMONIAL?

Este demonstrativo apresenta o Ativo, chamado de *bens e direitos* e o Passivo, chamado de *obrigações*. A diferença entre o Ativo e Passivo é o saldo líquido do patrimônio. O Estado, durante o exercício de 2004, apresenta resultado positivo de R\$ 770 milhões, ou seja, para cada R\$1,00 de obrigações, o Estado dispõe de R\$ 1,81 de bens e direitos. Denota-se, então, que os valores do Ativo **superaram** os do Passivo. O Balanço apresenta-se assim:

TABELA 9 – BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	VALORES R\$	PASSIVO	VALORES R\$
Ativo Financeiro	664.722.994,91	Passivo Financeiro	92.206.277,04
Ativo Permanente	1.057.700.132,08	Passivo Permanente	859.851.694,64
Soma do Ativo Real	1.722.423.126,09	Soma do Passivo Real	952.057.971,68
-		Ativo Real Líquido	770.365.155,31
Compensações Ativas	727.543.502,12	Compensações Passivas	727.543.502,12
Total Geral	2.449.966.629,11	Total Geral	2.449.966.629,11

Fonte: fls. 152 Balanço Geral

3.5 QUAIS FORAM OS INVESTIMENTOS DO ESTADO EM 2004?

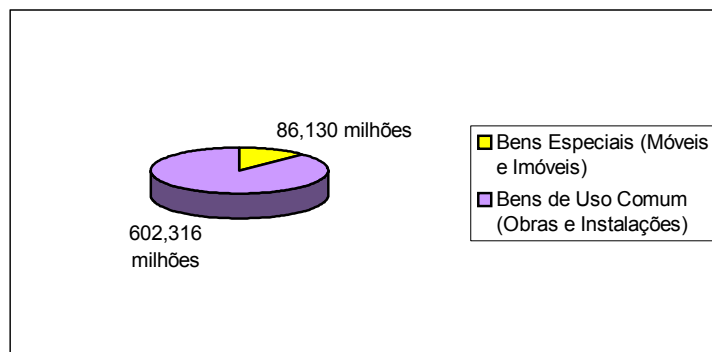
Destaca-se que, no exercício de 2004, houve um registro de R\$ 688,446 milhões correspondentes a investimentos e inversões financeiras, representando 31,66% do total das despesas executadas, que somaram R\$ 2,173 milhões.

As aquisições de *bens móveis e imóveis* (bens especiais) importaram em R\$ 86,130 milhões, em *obras e instalações*, como bens de uso comum (terraplanagem, revestimento asfáltico, pontes e outros), totalizaram R\$ 602,316 milhões.



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

GRÁFICO 8 – DESEMPENHO DOS INVESTIMENTOS



4. QUAL É O OBJETIVO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL?

O principal objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal é estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

4.1 EXISTEM LIMITES PARA AS DESPESAS COM PESSOAL?

A Constituição Federal, em seu art. 169, define que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 20, II, fixa os limites das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, em 3% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas; 6% para o Judiciário; 49% para o Executivo e 2% para o Ministério



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

Público. O Estado cumpriu com todos os percentuais estabelecidos na citada Lei. A tabela, a seguir, demonstra os valores gastos e respectivos percentuais por Poder.

TABELA 10 – GASTOS COM PESSOAL POR PODER

PODER	A	B	C	D	E
	Artigo 19 da LRF	Limite Prudencial 95% s/60% (A)	Limite Alerta TCE 90% s/60% (A)	Despesas de Pessoal do exercício de 2004 (R\$)	Percentual aplicado em 2004 (D) ÷ RCL
Executivo	49,00%	46,55%	44,10%	690.974.234,73	39,64%
Legislativo	3,00%	2,85%	2,70%	42.753.777,00	2,45%
TCE	1,78%	1,69%	1,60%	18.616.329,13	1,38%
Assembléia	1,22%	1,16%	1,10%	24.137.447,87	1,07%
Judiciário	6,00%	5,70%	5,40%	46.715.075,50	2,68%
Ministério Público	2,00%	1,90%	1,80%	26.349.107,77	1,51%
Total	60,00%	57,00%	54,00%	806.792.195,00	46,28%

Receita Corrente Líquida (RCL) = 1.743.109.166,97

4.2 QUAIS SÃO OS LIMITES ESTABELECIDOS PARA O ENDIVIDAMENTO E QUAL FOI O DESEMPENHO DO ESTADO?

De acordo com a Resolução do Senado nº 40, art. 3º, I, o montante da dívida consolidada não poderá exceder 2,0 (duas) vezes a Receita Corrente Líquida, ou seja, não poderia ultrapassar R\$ 3,486 bilhões. A Dívida Fundada somou R\$859,851 milhões. Cumpre salientar que o Estado do Tocantins atingiu apenas 0,49 da Receita Corrente Líquida, ou seja, 1,51 abaixo do limite máximo de endividamento fixado pela citada Lei.

4.3 O QUE SÃO RESTOS A PAGAR?

Restos a pagar destinam-se a registrar a soma das despesas regularmente empenhadas e não pagas até o último dia do exercício. A inscrição em Restos a Pagar requer a existência de disponibilidade financeira para o seu pagamento, conforme preconizam os artigos 8º, parágrafo único, 42, 43 e 50, I, da LC nº 101/2000.

Confrontando-se o total de disponibilidade do Poder Executivo, Poder Legislativo (Assembléia e Tribunal de Contas), Poder Judiciário e do Ministério Público, verifica-se a



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

suficiência de saldo financeiro junto aos compromissos assumidos para o exercício seguinte.

TABELA 12 - DAS DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR

Poder/Órgão	Restos a Pagar
1. Poder Executivo	47.927.136,50
2. Poder Legislativo	2.526.269,10
3. Tribunal de Justiça	3.902.067,72
4. Ministério Público	1.411.826,64
Total Geral de Restos a Pagar (excluído do IGPREV)	55.767.299,96
Total do Ativo Financeiro (excluído do IGPREV)	306.300.214,72

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2004, Fls. TCE. 407 a 492

5. QUAIS OS LIMITES PARA AS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, FUNDEF E GASTOS COM MAGISTÉRIO? QUAIS SÃO OS ÍNDICES APURADOS EM 2004?

Dispõe o art. 212, da Constituição Federal, que o Estado deve aplicar, anualmente, na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, no mínimo 25,00% da receita resultante de impostos e transferências. Dos valores calculados, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação à Receita Líquida somaram R\$405,647 milhões, o equivalente a **26,18%** daquela. Logo, verifica-se que o Estado **cumpriu**, no exercício de 2004, o limite constitucional de aplicação em educação.

A Emenda Constitucional nº 14/96, subvinculou a aplicação de 60,00% desses recursos no Ensino Fundamental (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 60, “caput”). Dessa forma, tais 60,00% dos 25,00%, equivalem a 15,00% da receita resultante de impostos e de transferências, os quais devem ser aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF. Destaca-se que o valor registrado na subfunção 361, determinada pela Portaria nº 42, de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional, relativo ao FUNDEF, somou R\$ 253,762 milhões; isso representado em pontos percentuais chega-se a **16,38%**, ou seja, aplicou-se 1,38% acima do que dispõe a citada Lei.

Ainda, no tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEF**, a União definiu que uma proporção não inferior a 60,00% dos recursos do Fundo seria utilizada para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

e destinado ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério. Relativamente às referidas disposições constitucionais, o Estado registrou a aplicação de **67,45%**, o equivalente a R\$117,725 milhões.

TABELA 13 - RECEITAS E DESPESAS DA EDUCAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	658.216.820,90
1.1 IRRF	39.077.442,02
1.2 IPVA	23.032.670,64
1.3 ITD	818.098,20
1.4 ICMS	595.288.610,04
2. Receitas Transferências Constitucionais e Legais	1.040.923.026,54
2.1 Cota-Parte do Imposto sobre Produto Industrializado	95.441,25
2.2 Cota-Parte do ICMS Exportação	2.007.615,00
2.3 FPE – Transferência	1.038.819.970,29
3. Outras Receitas Correntes	12.884.731,45
3.1 Multas e Juros (ICMS, Dívida Ativa, IPVA, ITD)	5.282.214,21
3.2 Receita da Dívida Ativa Tributária	7.602.517,24
4. Receita Vinculada ao Ensino – FUNDEF	172.142.307,84
Total da Receita (A) = (1+2+3)	1.712.024.578,89
Deduções	
5. Transferências Constitucionais	162.474.435,64
5.1 Distribuição de Receitas	162.474.435,64
Total das Deduções (B) = 5	162.474.435,64
Total da Receita Líquida (C) = A-B	1.549.550.143,25
Especificação	Valor R\$
Despesas com Ensino	
6. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos (D)	174.393.068,73
6.1 Despesas com Ensino Fundamental (I)	22.337.985,72
6.2 Despesas com Ensino Médio	36.388.342,60
6.3 Outras Despesas com Ensino	112.552.740,41
6.4 Repasse Previdenciário - RPPS	3.114.000,00
7. Despesas Vinculadas ao Fundef - No Ensino Fundamental (E)	174.537.099,75
7.1 Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (II)	117.725.338,16
7.2 Outras Despesas no Ensino Fundamental (III)	56.811.761,59
8. (+) Perdas para o Fundef (F)	56.899.242,18
9. (-) Restos a Pagar Cancelados (G)	181.806,41
9.1 Despesas com Ensino Fundamental (IV)	12.000,00
9.2 Outras Despesas com Ensino (V)	169.806,41
Total das Despesas com Ensino (H)	405.647.604,25
Mínimo de 25% das Receitas Resultantes de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = H/C	26,18%
Mínimo de 60% dos Recursos com MDE no Ensino Fundamental = (I+E+F-IV) / (C*0,25)	65,51
Mínimo 60% do Fundef na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = II/E	67,45%

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2004, Fls. TCE 106 a 108 e 157 a 371



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

6. EXISTE LIMITE PARA GASTOS COM SAÚDE?

Por meio da Emenda Constitucional nº 29/00 foram estabelecidas regras para aplicação de recursos em saúde, fixando-se o limite mínimo de 7%, para o ano 2000, e, de forma progressiva, não menos de 1/5 ao ano, a partir de 2001, devendo o Estado, em 2004, aplicar, pelo menos, 12,00% da base de cálculo em **Ações e Serviços Públicos de Saúde**, conforme o disposto no § 1º, do artigo 77, do ADCT². Do valor total da Receita Líquida verifica-se que o Estado aplicou **12,01%**, o equivalente a R\$186,036 milhões em ações e serviços públicos de saúde, estando, assim, em consonância com as disposições da Emenda nº 29/00.

TABELA 14 – RECEITAS E DESPESAS DA SAÚDE

Especificação	Valor
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	658.216.820,90
1.1 IRRF	39.077.442,02
1.2 IPVA	23.032.670,64
1.3 ITD	818.098,20
1.4 ICMS	595.288.610,04
2. Receitas Transferências Constitucionais e Legais	1.040.923.026,54
2.1 Cota-Parte do Imposto sobre Produto Industrializado	95.441,25
2.2 Cota-Parte do ICMS Exportação	2.007.615,00
2.3 FPE – Transferência	1.038.819.970,29
3. Outras Receitas Correntes	12.884.731,45
3.1 Multas e Juros (ICMS, Dívida Ativa, IPVA, ITD)	5.282.214,21
3.2 Receita da Dívida Ativa Tributária	7.602.517,24
4. Receita Vinculada ao Ensino – FUNDEF	172.142.307,84
Total da Receita (A)	1.712.024.578,89

²ADCT - Art. 77 - Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

§ 1º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento.



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

TABELA 14 – RECEITAS E DESPESAS DA SAÚDE (continuação)

Deduções	
5. Transferências Constitucionais	162.474.435,64
5.1 Distribuição de Receitas	162.474.435,64
Total das Deduções (B)	162.474.435,64
Total da Receita Líquida (C) = A-B	1.549.550.143,25
6. Despesas com Saúde	
Total das Despesas com Saúde	233.487.611,46
(-) Inativos e Pensionistas	3.380.452,67
(-) Transferência do SUS	43.921.643,24
(-) Restos a Pagar Cancelados	148.719,21
Total das Despesas Próprias com Saúde (D)	186.036.796,34
Percentual Aplicado = D/C	12,01%

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2004, Fls. TCE 106 a 108 e 157 a 371

7. QUAL É O OBJETIVO DAS AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS? QUAIS FORAM FISCALIZADAS E JULGADAS EM 2004?

Auditoria Governamental em programas consiste no exame técnico objetivo, isento de emissão de juízos pessoais, sistêmico e independente, das operações orçamentárias, financeiras, operacionais, administrativas e de qualquer outra natureza; avaliando a implementação, execução, resultados e os impactos sociais dos programas governamentais executados por diversos órgãos do Governo Estadual, sob a ótica dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos exatos termos do artigo 37, da Constituição Federal.

Visando atender ao novo modelo de fiscalização adotado por este Tribunal de Contas, foram realizados e julgados, em tempo de serem considerados pela Comissão Técnica, no exercício de 2004, 04 (quatro) Programas Governamentais nas Unidades Gestoras, quais sejam:

1) Programa de Fortalecimento da Atenção Básica, especificamente na Ação Saúde Escolar, executado pela Secretaria de Saúde/Fundo Estadual de Saúde.

O Plano Plurianual PPA – 2004/2007, implantou o Programa de Fortalecimento da Atenção Básica, tendo como objetivo promover a melhoria do atendimento da população na atenção básica, visando a redução da morbimortalidade.



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

2) Programa de Modernização da Gestão Educacional, executado pela Secretaria de Educação e Cultura

O Programa de Modernização da Gestão Educacional, da Secretaria de Estado da Educação, tem por objetivo modernizar e consolidar a gestão das políticas educacionais, tendo como público alvo as escolas, os gestores e técnicos das Delegacias Regionais de Ensino e da Secretaria de Educação.

3. Programa dos Pioneiros Mirins, executado pela Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETAS

A Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETAS, em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC, executou o Programa dos Pioneiros Mirins, relativo ao exercício de 2004, tendo como objetivo desenvolver ações, de caráter preventivo, para atender crianças e adolescentes de 7 a 14 anos, reduzir a evasão escolar e garantir a formação integral aos beneficiários do programa no seu desenvolvimento bio-psico-social, possibilitando às famílias carentes uma renda mínima, superando a situação de miséria em que vivem, garantindo o ingresso e a permanência na escola.

4. Programa Pavimentar para Melhorar, executado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins – DERTINS.

O Programa Pavimentar par Melhorar, ora em exame, tem por objetivo principal a continuação dos trabalhos de pavimentação da malha viária do Estado, para melhorar o escoamento da produção das principais regiões date os centros consumidores; promover segurança e melhor trafegabilidade para o usuário; oferecer infra – estrutura viária para atrair mais investimentos para o estado; promover os desenvolvimentos econômicos e sociais dos municípios, oferecendo melhores condições de vida par a população.

8. CONCLUSÕES

Finalizada a análise, no que concerne às normas de finanças públicas (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Constituições Estadual e Federal, conclui-se que o Estado do Tocantins, em 2004:

- a) planejou o orçamento inicial em R\$ 2,661 bilhões; com as alterações ocorridas durante o exercício, o orçamento atualizado somou R\$ 2,869 bilhões;



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

- b) obteve uma receita de R\$ 2.297 bilhões e o total das despesas somou R\$ 2,173 bilhões, resultando numa diferença positiva de R\$ 123,580 milhões;
- c) apresentou resultado positivo de R\$ 770 milhões entre os bens/direitos e obrigações;
- d) aplicou em investimentos R\$ 688,446 milhões, representando 31,66% do total das despesas executadas que somaram R\$ 2,173 bilhões;
- e) atendeu o limite da dívida consolidada, a qual totalizou R\$ 859,851 milhões;
- f) apresentou suficiência financeira para a cobertura dos Restos a Pagar;
- g) gastou com pessoal R\$ 806,792 milhões, valor este que equivale a 46,29% da Receita Corrente Líquida, atendendo aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- h) aplicou R\$ 405,647 milhões na Educação, o equivalente a 26,18% da receita de impostos e transferências, cumprindo com o índice traçado pelo art. 212, da Constituição Federal;
- i) gastou com o FUNDEF R\$ 253,762 milhões, representando em pontos percentuais 16,38%, ou seja, mais que o mínimo de 15% calculados na forma demonstrada no item 5 acima, em conformidade pois ao que dispõe a Emenda Constitucional n.º 14/96;
- j) aplicou 67,45% das receitas vinculadas ao FUNDEF com o magistério, o equivalente a R\$ 117,725 milhões, também dando cumprimento ao determinado pela EC n.º 14/96;
- k) aplicou em ações e serviços públicos de saúde 12,01% do produto da arrecadação dos impostos e transferências, o equivalente a R\$ 186,036 milhões, atingindo a aplicação mínima traçada pela Carta Magna;
- l) O Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público cumpriram todos os ditames legais, especialmente os concernentes a Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no tocante às normas específicas para o último ano de mandato.

As falhas, incorreções e impropriedades constatadas na análise das contas, são objeto de recomendações as quais constam no VOTO.



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

9. VOTO DA RELATORA

TÍTULO - II

VOTO

Com base na documentação encaminhada, que inclui o Balanço geral do Estado com os diversos demonstrativos contábeis, esclarecimentos da Secretaria da Fazenda, entre outros, e de acordo com o disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/00, procedi ao exame das Contas Consolidadas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício 2004, nas quais encontram-se consignadas, também, as dos Presidentes dos Poderes Legislativo, Judiciário e do chefe do Ministério Público.

Com excesso de prazo no julgamento ante a forma de tramitação que se procedera nos diferentes Órgãos desta Corte, conforme constante do Relatório de fls. 05 a 08.

A douta Procuradoria de Contas, em seu Parecer de fls. 2540 a 2600, inicialmente levanta preliminares que entendo não serem de natureza processual com capacidade de invalidar a relação processual ou revelar imperfeições formais capazes de prejudicar o julgamento do mérito. Também não reconheço como irregularidades os fatos apontados pelos insignes procuradores porque a juntada de documentos nos autos deve ser feita na ordem de chegada e pelo órgão competente quando de posse dos mesmos, o que efetivamente fora feito. Quanto as demais questões também indefiro-as porque igualmente não incorrem em mácula ou vício, portanto não condicionantes da apreciação do mérito.

Cumprido dizer que estou acolhendo o teor da matéria produzida pela Comissão de Análise, e consubstanciada do Relatório Técnico, com alterações levadas a efeito face a pequenas impropriedades de cálculo detectadas pelo *parquet* e pela consultoria técnica da 6ª Relatoria, devidamente apontadas e comentadas, que, no entanto, não influenciaram nos resultados finais tampouco nos índices encontrados, de modo que concordo com as recomendações sugeridas, com exceção do apontamento relativo ao “Cálculo Atuarial”, cuja irregularidade considero sanada após os esclarecimentos prestados pela Secretaria da Fazenda.

As demais falhas, incorreções e impropriedades elencadas e comentadas no desenvolvimento dos tópicos abordados anteriormente, merecem a implementação de medidas corretivas por parte do Poder Executivo, razão pela qual, baseada nas peças do Corpo Instrutivo, e no criterioso exame realizado pela Consultoria Técnica de meu Gabinete, apresento o rol de recomendações que entendo cabíveis ao Governo do Estado.



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

RECOMENDAÇÕES

1 - Prazos para elaboração dos instrumentos de planejamento - O Poder Executivo deve editar norma que defina os prazos de encaminhamento de seus instrumentos orçamentários ao Poder Legislativo, ou utilizar as determinações do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 35, § 2º, I, II, III).

2 - Indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados - Elaborar instrumentos de planejamento, onde os programas contendam indicadores consistentes, tanto quantitativamente como qualitativamente, sendo necessário que o gestor público busque-os em fontes e meios confiáveis, para então subsidiar o planejamento que reflita os anseios da sociedade, e exequível em sua essência. Onde possa expressar exatamente o problema existente e até onde pretende melhorá-lo, devendo promover todas as condições que possibilitem ao controle interno, ao órgão incumbido da fiscalização externa e a todos os segmentos da sociedade, acompanhar o grau de efetividade da aplicação dos recursos públicos, bem como seu impacto sócio-econômico.

2.1. – Responsabilidade pelo gerenciamento do programa - Definir ação para que todas as unidades responsáveis pelo gerenciamento dos programas acompanhem os indicadores, de forma a avaliar os programas de sua responsabilidade.

3. - Controle de Custo - Desenvolver e implantar o sistema de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas, tendo em vista que a norma já o exige há quatro anos, inclusive estando determinado na LDO.

4. - Controle Patrimonial - Agilizar as ações do Estado quanto à elaboração do inventário patrimonial de forma a demonstrar a evolução do patrimônio líquido, como determinado no inciso III, § 2º, art.4º, da LRF.

5. – Reserva de Contingência - Utilizar da fonte de recursos orçamentários “Reserva de Contingência” somente para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como determina o art. 5º, III, “b” da LRF.

6 – Informação sobre os Projetos em andamento/LRF - Encaminhar ao Legislativo o relatório dos projetos em andamento, bem como sua situação atual e os que serão incluídos no orçamento do exercício a que se refere a LDO.



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

7 - Planejamento/Execução - Compatibilizar a execução orçamentária de forma a atender as determinações da Lei Orçamentária Anual em relação aos créditos adicionais.

7.1. Impacto orçamentário-financeiro da expansão da ação - Atender o que preceitua o artigo 16, I, da LC nº101/00, combinado com o artigo 6º, § 1º do Decreto nº2.002/04, quanto ao impacto orçamentário-financeiro.

7.2. – Princípio do equilíbrio orçamentário - Observar atentamente os dispositivos legais e regulamentares que norteiam o Planejamento Governamental quanto ao princípio do equilíbrio orçamentário-financeiro, ou seja, orçamento previsto e o de fato realizado.

8 - Precatórios - Adotar as regras sobre os **precatórios judiciais** dispostas no art. 100, da Constituição Federal, nas Emendas Constitucionais nº 30, de 13-09-2000, e nº37, de 12-06-2002, nos artigos 33, 78, 86 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 30, § 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9 - Previdência Social - Na elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Estado (LRF, art. 53, § 1º, II, Anexo V), para o exercício de 2004, relacionar aquelas despesas previdenciárias custeadas com recurso próprio do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, e registrar na função "09" Previdência Social somente os valores referentes aos pagamentos efetuados com os recursos previdenciários, ou seja, devem ser registrados apenas os gastos originários da fonte "41", nos termos da Portaria nº 441, de 27 de agosto de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional e do artigo 50, IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10 - Ciência e Tecnologia – Adequar-se ao que dispõe o artigo 142, §5º da Constituição Estadual.

11 - Bens Públicos – Registrar contabilmente os valores decorrentes da correção, depreciação, reavaliação e atualização dos bens patrimoniais, em consonância com os artigos 106, II, § 3º, e 108, § 2º da Lei nº4.320/64.

12 - Bens e/ou valores em poder de terceiros – Efetuar as baixas nas contas de compensação, referente aos valores em poder de terceiros (convênios concedidos, suprimento de fundos e empréstimos concedidos), cujo prazo da prestação de contas esteja vencido, adotando, se necessário, as medidas legais cabíveis, tais como instauração de tomada de contas, em conformidade com a Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2003 e com a Lei Orgânica nº 1.284/2001.

13 - Suprimento de Fundos - As despesas desta natureza deverão ser executadas apenas em casos excepcionais e quando não for possível subordinar-se ao processo normal de



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

aplicação, observando-se as prescrições dos artigos 65 e 68 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

14 - Almojarifado - Aprimorar o controle de almojarifado visando obter informações reais do estoque/patrimônio, possibilitando subsidiar os registros contábeis e visando atender as prescrições legais no que tange aos sistemas de controle interno, atendendo às determinações constantes dos artigos 94 e 106, II da Lei Federal nº 4.320/64.

15 – Balanço Patrimonial/Ativo Financeiro – Desdobrar as contas vinculadas e escriturar, de forma individualizada, o Ativo Financeiro, nos termos do artigo 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16 - Controle Interno - Adequar e ampliar o sistema de controle interno de cada Órgão (secretarias, autarquias, fundos e fundações) para o atendimento às finalidades estabelecidas no artigo 74 da CF.

No que tange a gestão orçamentária, patrimonial e financeira ocorrida no exercício, ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais Consolidadas do exercício de 2004, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2004, com as recomendações constantes do Relatório.

Outrossim, as irregularidades constatadas não ensejam a rejeição das contas, haja vista o cumprimento pela Administração Estadual dos principais limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente aqueles relativos às Despesas de Pessoal, Educação, FUNDEF, Saúde e Dívidas (Constituição Federal, artigos, 34, VII; 35, III; 169; 212; ADCT, artigos 60, *caput*, e 77).

Ante o exposto, submeto à deliberação do Egrégio Plenário deste Tribunal o **Projeto de Parecer Prévio**, na forma e conteúdo que segue, e **VOTO** no sentido de se recomendar a **APROVAÇÃO** das contas consolidadas do exercício de 2004, bem como a aprovação das contas dos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público Estadual, com as recomendações apresentadas no Voto, já que atendem às prescrições legais e refletem, adequadamente, a situação orçamentária, contábil, financeira, econômica, patrimonial e operacional do Estado, em seus aspectos mais relevantes.

Conselheira DORIS COUTINHO
Relatora



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

10. O QUE SIGNIFICA PARECER PRÉVIO?

É a recomendação do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Governo Estadual. Esse parecer tem caráter técnico-opinativo, servindo de parâmetro para o julgamento definitivo das contas, que é feito pela Assembléia Legislativa do Estado.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO

PARECER PRÉVIO Nº	/2005, de	de	de 2005 – Pleno
Processo n...	Grupo II/Classe II – Prestação de Contas do Governo do Estado-Consolidadas (exercício 2004)		
Grupo/Classe de Assunto:	Grupo II/Classe II – Prestação de Contas do Governo do Estado-Consolidadas (exercício 2004)		
Responsável:...	Marcelo de Carvalho Miranda – Governador		
Entidade:...	Governo do Estado do Tocantins		
Relatora:...	Conselheira DORIS COUTINHO		
Representante do MP:...	Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito		
Advogado:...	Não atuou		

EMENTA: PARECER PRÉVIO. GOVERNO DO ESTADO. CONTAS CONSOLIDADAS. EXERCÍCIO 2004. APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

Recomenda-se a aprovação da contas consolidadas do exercício 2004 do Governo do Estado do Tocantins, porquanto as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais Consolidadas do exercício de 2004, no que concerne à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2003, com os destaques e recomendações constantes do Relatório e Voto.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO que o art. 33, inciso I da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio;



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2004 foram prestadas pelo Governador do Estado do Tocantins dentro do prazo constitucional (art. 40, inciso VII, CE);

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado do Tocantins, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº101/2000;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2004, quanto à forma, genericamente, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2004, com os destaques e recomendações constantes do Relatório e Voto;

CONSIDERANDO que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2004, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas;

CONSIDERANDO que as recomendações apontadas devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transparência da Administração Pública, em prol da sociedade tocaninense;

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 19, inciso XIV da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais do exercício de 2004, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, em consonância com o artigo 33, inciso II da Constituição Estadual,



Versão Simplificada do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador

RESOLVEM:

1. Recomendar à APROVAÇÃO, pela Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins das contas consolidadas de gestão, nelas compreendidas as contas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, apreciadas em seu conjunto, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.
2. Recomendar à APROVAÇÃO, pela Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, das contas do Chefe do Poder Executivo, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Marcelo de Carvalho Miranda, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.
3. Recomendar à APROVAÇÃO, pela Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, das contas do Chefe do Poder Legislativo, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Vicente Alves de Oliveira, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.
4. Recomendar à APROVAÇÃO, pela Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, das contas do Chefe do Poder Judiciário, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.
5. Recomendar à APROVAÇÃO, pela Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, das contas do Chefe do Ministério Público Estadual, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, José Demóstenes de Abreu, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, aos dias do
mês de de 2005.